

Câmara Municipal de São Paulo

282

PROJETO DE LEI Nº /91

Denomina ALUISIO PALHANO PEDREIRA FERREIRA a Rua nº 106, no Jd.Toka, na Administração Regional da Capela do Socorro.

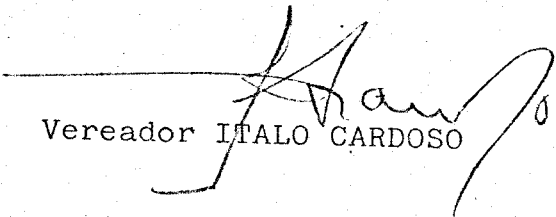
A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art.1º - Fica denominada Rua Aluísio Palhano Pedreira Ferreira a Rua nº 106, que começa na Avenida Existente e termina na Rua nº 102, localizada no Jardim Toka, na Administração Regional da Capela do Socorro.

Art.2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

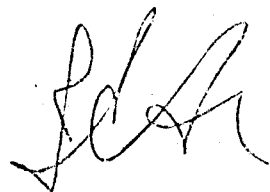
Sala das Sessões,


Vereador ITALO CARDOSO

Anexo: Biografia, Justificativa e Croquis do local.

ALUISIO PALHANO PEDREIRA FERREIRA foi militante da Vanguarda Popular Revolucionária (VPR), presidente da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Estabelecimentos Bancários durante o ano de 1964 e membro do Comando Geral dos Trabalhadores.

Aluisio teve os seus direitos políticos cassados quando em 1964 asilou-se no Uruguai. Retornando ao Brasil, foi preso no dia 9 de maio de 1971, em S.Paulo e conduzido ao DOI-CODI do II Exército, onde foi morto em consequência das torturas sofridas, segundo denúncias ao Superior Tribunal Militar.

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'J. da S.' or similar, located in the bottom right corner of the page.

Câmara Municipal de São Paulo

JUSTIFICATIVA

A ditadura militar, instalada no Brasil em 1964, buscou atingir os setores mais organizados da sociedade a fim de garantir a sua soberania ilegítima, calando a voz daqueles que se opunham ao regime. Para fazer cumprir a sua febre ditatorial, não hesitou em perseguir, prender, torturar, assassinar e exilar uma grande quantidade de brasileiros e brasileiras indigestos ao sistema.

Para satisfazer a imprensa consentida da época e confundir a opinião pública dentro e fora do país, centenas de "suicídios" e "enforcamentos" foram montados pelos aparelhos repressores que procuravam isentar-se das torturas e mortes ocorridas com sindicalistas, estudantes, religiosos, jornalistas, políticos e militares contrários ao novo regime. Os corpos de muitos presos políticos foram enterrados em lugares ou valas clandestinas, sob nomes falsos na condição de indigentes para não mais serem identificados pelos familiares.

Embora houvesse testemunhas das prisões, torturas e mortes ocorridas no período de 1964 a 1979, o governo militar jamais admitiu-as publicamente em sua grande maioria; daí, a relação de 144 "desaparecidos" políticos que, por razões óbvias, não possuem atestado ou comprovação oficial de óbito, como é o caso de ALUISIO PALHANO PEDREIRA FERREIRA.

É preciso esclarecer a população e resgatar a memória desses companheiros e companheiras e o mínimo de justiça que se espera é que as suas lutas sejam corretamente avaliadas sob a ótica de que com a sua coragem e determinação queriam construir um Brasil mais justo e humano para a sociedade e que sua História não se perca na poeira dos arquivos da ditadura.

Confiando na sensibilidade dos Senhores Vereadores, acreditamos na aprovação deste Projeto de Lei.

